



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

0^o21

Of. N.º

LEI Nº 1 555/75

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPÕE SOBRE UM EMPRÉSTIMO DE Cr\$ 3.000.000,00 A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., um empréstimo até a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado à execução das obras de pavimentação parcial da sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes :

- a) prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo.
- b) juros de 10% (dez por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso ;
- c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente



remanescente, resultante do capital mutua
do, de acôrdo com idêntica proporção em
que fôr aumentado o salário mínimo habitaci
cional, 60 (sessenta) dias após a decretaç
ção de cada novo salário mínimo.

- d) durante o período de integralização do em
préstimo, incidirão juros de 1% (hum por -
cento) ao mes sobre as importâncias entre
gues, corrigidas trimestralmente, de acôr
do com os índices de variação das UPCs (U
nidades Padrão de Capital); na ocasião da
integralização, as importâncias entregues
serão corrigidas na primeira vez, pela a
plicação do coeficiente de correção monetária
ria, vigente na data do início da amortizaç
ção;
- e) garantia das rendas provenientes das taxas
e tarifas dos serviços de pavimentação e
das demais rendas do Município, inclusive a
quota atribuída ao Município, por fôrça do
disposto no artigo 23, ítem II, § 8º, Constitu
ição da República Federativa do Brasil;
- f) multa de 10% (dez por cento) sôbre o mon
tante do débito, para atender às despesas
de execução judicial, no caso de inadimplemen
to do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão
verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do fi
nanciamento e correções monetárias incidentes, e será custeado
com rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as de
mais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada
na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que



Prefeitura do Município de Carça 023
Estado de São Paulo

- 03-

Of. N.º.....

que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam ^
postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei nº-
1 518, de 10 de dezembro de 1 974, serão ajustadas às necessi-
dades do custeio e conservação mediante estudo econômico fi-
nanceiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avi-
sos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os
quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da
"Caixa", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos
encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora
autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de
amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos res-
pectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da
garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Pre-
feitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do
Estado de São Paulo S/A., em caráter irrevogável e exclusivo,
os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuí-
das ao Município por força do disposto no artigo 23, item II,
§ 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, deven-
do a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o
saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das pres-
tações de empréstimo.

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já, autori-
zada a levar a débito do Município procedendo ao recebimen-
to das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimen-
to de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Cir-
culação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta
em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Mu-
nicipal autorizada a contratar a execução das obras, observa-
das as condições que forem estipuladas na escritura de conces-
são do empréstimo.



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º.....

-04-

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos - próprios.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1975 para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras, de correntes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito to será coberto com o produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§1º O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§2º O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

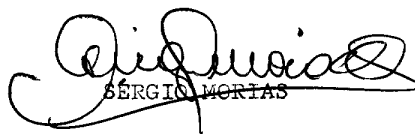
0°24

Of. N.º.....

- 05 -

Garça, 07 de outubro de 1 975.-

PEDRO VALENTIM FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORIAS

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente
na data supra.-

DIRETOR DO EXPEDIENTE